

CARTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luís
Roberto Barroso, chefe do Poder Judiciário



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

Brasília/DF, 6 de dezembro de 2023

CARTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, chefe do Poder Judiciário

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A **Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)**, na condição de maior entidade representativa da Magistratura nacional, congregando mais de 14 mil associados, incluindo Magistrados da Justiça Estadual, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar, tem a honra de dirigir-se a Vossa Excelência para apresentar algumas das razões que justificam a necessidade de um compromisso abrangente de todo o Poder Judiciário em direção à plena valorização dos Juizados Especiais.

Este compromisso tem como objetivo principal reforçar a imagem e a importância inquestionáveis dos Juizados Especiais em nosso sistema de justiça, especialmente porque são órgãos que desempenham um papel vital na promoção da celeridade, da acessibilidade e da eficiência na resolução de litígios.

Como expresso na **Carta da Magistratura Nacional** — entregue a Vossa Excelência em encontro com a Diretoria da AMB e as suas 32 entidades afiliadas, após a sua posse como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) —, acreditamos que a sua condução perante a Suprema Corte contribuirá ainda mais para a consolidação da imagem do Poder Judiciário enquanto uma instituição sólida, pilar da democracia e farol de justiça para a sociedade.

Portanto, reiteramos a importância do comprometimento e da atenção por parte do presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representante máximo do Poder Judiciário brasileiro, no que diz respeito às reivindicações dos Juizados Especiais, com ênfase nos estaduais cíveis, que desempenham papel vital em nosso sistema jurídico.

Para que os Juizados Especiais continuem a desempenhar seu papel, é necessário direcionar atenção a questões-chave, a exemplo de: *(i)* assegurar recursos adequados, para garantir uma estrutura de funcionamento eficiente; *(ii)* prover investimentos em tecnologia, de modo a aumentar a celeridade e a proficiência do sistema; *(iii)* oferecer treinamento e capacitação contínuos, de forma a propiciar a solução mais justa e eficiente dos casos concretos; *(iv)* investir em campanhas de educação para, entre outros temas, conscientizar a população sobre seus direitos e sobre os serviços oferecidos pelos Juizados, inclusive quanto

ao melhor meio de acesso; e (v) adotar medidas para as alterações normativas necessárias à consecução dos objetivos supra citados.

Desse modo, esta Carta pretende, além de enfatizar a relevância desses órgãos na promoção da justiça e na célere resolução de litígios, demonstrar a necessidade contínua de sua valorização e do seu aprimoramento. Por essa razão, indicamos, por oportuno, possíveis soluções para fortalecer os Juizados Especiais, em especial os estaduais.

Com efeito, a AMB, na qualidade de representante da Magistratura brasileira, compromete-se a direcionar seus esforços para contribuir de maneira construtiva e constante em quaisquer iniciativas voltadas ao aprimoramento da Justiça e dos Juizados Especiais, colocando-se à disposição de Vossa Excelência para auxiliar em todas as providências a serem tomadas para perseguir esses objetivos.

I. A importância da valorização e do aprimoramento dos Juizados Especiais

Ressaltar a importância dos Juizados Especiais em sentido amplo é, por certo, algo imperativo, dada a sua relevância na sociedade e no sistema judiciário como um todo.

Nesse ponto, convém frisar que, do *Novo Painel Justiça em Números*, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), extrai-se que, em 2023, no âmbito da Justiça Estadual, a quantidade de casos novos por classe compreende o quantitativo de 1.819.191 no procedimento comum cível e 1.819.455 no procedimento do juizado especial cível. Ou seja, até o final de julho (data da última atualização das estatísticas), tinha-se 3.638.646 novos casos cíveis. Neste cenário, o número de casos novos no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis equivale a pouco mais de 50% de todas as ações cíveis ajuizadas no Poder Judiciário.

Em outro cenário, se considerados apenas os casos novos de conhecimento cível (com dados levantados até o final de julho de 2023), os Juizados Especiais Cíveis contabilizam 1.671.047 novos casos, enquanto os casos de procedimento comum cível somam 1.604.842. Considerando o montante total (ou seja, 3.275.889), temos que o número de casos novos nos Juizados Cíveis representa 51,01% de todas as ações cíveis distribuídas, ou seja, mais do que os casos novos distribuídos para a justiça tradicional cível.

Ainda no âmbito cível, os procedimentos de Execução de Título Extrajudicial no juízo cível compreendem 286.332 casos novos para 248.110 distribuídos nos Juizados. Isso importa dizer que temos 534.442 novos processos de execução extrajudicial, sendo que, desse montante, 46% encontram-se nos Juizados Especiais, o que representa um percentual de 86% do volume de execuções distribuídas para as varas comuns cíveis.

Já na área recursal, na competência correlata, são 791.841 novas apelações cíveis para os Tribunais, enquanto, para as Turmas Recursais, foram distribuídos 502.232 recursos inominados. Do total de 1.294.073, os recursos inominados compreendem 38,9%, estando à razão de 63% do volume de apelações cíveis distribuídas — volume certamente excessivo considerando que o número de desembargadores nos Tribunais de Justiça é expressivamente maior que o de juízes lotados nas Turmas Recursais.

Além disso, reputa-se necessário mencionar que, em um panorama entre os anos de 2020 e de 2023 (em todos os graus de jurisdição, tribunais, ramos da justiça, naturezas das ações, unidades da federação e órgãos julgadores), temos os seguintes números: 16.945.885 casos novos nos Juizados Especiais Cíveis para 9.867.193 casos novos nos juízos comuns cíveis. Ou seja, do montante total de 26.813.078 casos cíveis, 63% foram apresentados nos Juizados Especiais Cíveis, representando uma carga de trabalho de 172% daquela distribuída para os juízos comuns.

Outro dado interessante é retratado, por vez, com relação às Turmas Recursais, visto que, segundo consta, foram distribuídas nesse período 4.905.020 apelações cíveis para os Tribunais, enquanto às Turmas foram encaminhados 4.085.236 recursos inominados (que são correlatos às apelações cíveis). É dizer que: de 8.990.256 recursos cíveis, 45% foram para as Turmas Recursais, representando o percentual de 83% das apelações cíveis que tramitam nos Tribunais de Justiça.

Se limitarmos as buscas à Justiça Estadual, quanto a casos novos não criminais entre 2020 e 2023, temos o seguinte quadro: 8.698.611 casos novos distribuídos aos Juizados Especiais Cíveis, e 8.339.249 para o juízo cível, totalizando em 17.037.860 novos casos cíveis correlatos. Neste cenário, os Juizados Especiais representam 51% do total de demandas cíveis, ou então, 104% da carga de trabalho existente na justiça cível.

Por fim, cumpre ainda mencionar que, das 27 unidades federativas, em 16 delas (mais precisamente no Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal e Territórios, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Sergipe) foram distribuídas mais ações aos Juizados Especiais Cíveis do que procedimentos comuns ao juízo cível. Além disso, em 11 dessas unidades (Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe) há mais recursos inominados do que apelações cíveis distribuídas entre 2020 e 2023.

Por meio desses dados é possível perceber que os Juizados Especiais, sobretudo na atualidade, ocupam uma posição de destaque nos dados estatísticos, tendo, em muitos

casos, distribuição igual ou superior às ações correlatas encaminhadas à justiça tradicional. Aliás, o mesmo pode ser dito em relação às Turmas Recursais.

A partir desses elementos, pode-se delinear o importante papel desempenhado pelos Juizados, notadamente os estaduais. Afinal, os tribunais de justiça frequentemente enfrentam uma sobrecarga de pedidos, levando, em muitos casos, anos para a resolução. Os Juizados Especiais aliviam essa pressão, lidando com litígios de menor complexidade de forma mais rápida e eficiente, permitindo que os tribunais concentrem seus recursos em casos mais complexos.

Tanto é que, por exemplo, se um processo de conhecimento em varas estaduais compreende o tempo médio de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses para ser baixado, nos Juizados Especiais estaduais este tempo é de 1 (um) ano e 3 (três) meses¹. A celeridade na resolução de litígios é não apenas um dos princípios fundamentais dos Juizados Especiais, mas também uma de suas características essenciais. Isso é crucial, porque, como os litígios podem ter um impacto significativo nas vidas das partes envolvidas, a solução rápida tende a minimizar danos e incertezas.

Diante da sua importância e da necessidade de que o atendimento prestado aos jurisdicionados seja eficiente e atencioso, é essencial investir na infraestrutura dos Juizados, capacitar continuamente magistrados e servidores — incentivando sempre o uso contínuo da mediação e conciliação como meios de pacificação social —, promover a conscientização pública acerca da existência e benefícios dos Juizados Especiais, e garantir, também, que os princípios de celeridade, simplicidade e acessibilidade sejam mantidos e ampliados.

Isso requer, por evidente, um comprometimento conjunto das autoridades judiciais, dos legisladores e da sociedade para manter e fortalecer esses órgãos, assegurando que cumpram seu papel vital no sistema de justiça.

II. A imprescindibilidade da identificação e do combate de demandas predatórias

Um dos desafios que os Juizados Especiais estão enfrentando na atualidade são as demandas predatórias — que são ações temerárias judicializadas intencionalmente de forma repetitiva, geralmente em detrimento do próprio cidadão jurisdicionado.

A prática predatória, em igual medida, consiste no fracionamento concomitante ou sucessivo de demandas, normalmente “acompanhada de escolhas abusivas de foro para

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2023**. Brasília: CNJ, 2023.

ajuizamento dos processos, com finalidade de obtenção das decisões mais favoráveis, por meio da seleção de juízos anteriormente ‘testados’ mediante propositura de feitos isolados”².

Além de as práticas predatórias produzirem relevante impacto no tempo médio de tramitação processual, levando, em regra, ao seu aumento, há também um aumento dos custos. Não sem razão, estimou-se que a litigância predatória — com base nos dados e nas informações presentes na Nota Técnica n.º 01/2022 do CIJMG — resulta em um prejuízo anual mínimo de R\$ 24,8 bilhões aos cofres públicos³.

Em outros termos: o fracionamento de demandas que poderiam (e deveriam) ser concentradas em uma única ação aumenta o “gasto de recursos públicos necessários para viabilizar a prestação jurisdicional, elevando o ônus sobre os contribuintes de impostos, e é, em regra, usad[o] para tentar elevar ganhos indevidos e burlar regras de competência, como a dos Juizados Especiais”⁴. Por conta disso, essas demandas têm um grande potencial de comprometer não apenas a celeridade, mas a funcionalidade da Justiça.

O efeito negativo dessas demandas é devastador: abarrotam o Poder Judiciário, geram custos operacionais e atrasam a tramitação dos processos. Esse contexto é ainda mais agravado no âmbito dos Juizados Especiais, porque a isenção de custas na propositura da demanda, combinada com a facilidade, simplicidade e celeridade do rito processual — caras à sistemática dos Juizados — contribuem para que essa prática seja disseminada.

Contudo, faz-se relevante pontuar que ações de massa não necessariamente se confundem com ações predatórias, pois, muitas daquelas são legítimas. Por isso, distinguir essas situações é particularmente importante, visto que muitas das demandas repetitivas são não apenas legítimas, como justas.

Por isso, o problema exige um enfrentamento com estratégias múltiplas, intra e extraprocessuais, assim como institucionais, como a adoção de uma rotina no âmbito dos Juizados para identificar, prevenir e desestimular os possíveis casos de litigância de má-fé, lides temerárias ou de repetições indevidas, porém com as cautelas necessárias, visto que na maioria das vezes essas ocorrências não são imputáveis ao jurisdicionado propositor da ação.

² VIEIRA, Mônica Silveira; SANTOS, Daniel Geraldo Oliveira; ASSUNÇÃO, Rafaella Costa da Rocha. Litigância predatória consome anualmente mais de R\$ 25 bilhões dos cofres públicos. **ConJur**, 31 out. 2023. Opinião. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-31/opiniao-litigancia-predatoria-consome-25-bilhoes>

³ VIEIRA, Mônica Silveira; SANTOS, Daniel Geraldo Oliveira; ASSUNÇÃO, Rafaella Costa da Rocha. Litigância predatória consome anualmente mais de R\$ 25 bilhões dos cofres públicos. **ConJur**, 31 out. 2023. Opinião. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-31/opiniao-litigancia-predatoria-consome-25-bilhoes>

⁴ VIEIRA, Mônica Silveira; SANTOS, Daniel Geraldo Oliveira; ASSUNÇÃO, Rafaella Costa da Rocha. Litigância predatória consome anualmente mais de R\$ 25 bilhões dos cofres públicos. **ConJur**, 31 out. 2023. Opinião. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-out-31/opiniao-litigancia-predatoria-consome-25-bilhoes>

Dentre as razões pelas quais a identificação e o combate de demandas predatórias nos Juizados Especiais são essenciais, tem-se, notadamente, a **manutenção da eficiência do sistema**, visto que as demandas predatórias sobrecarregam o sistema judiciário, atrasando o processamento de casos legítimos, mormente as ações de massa legítimas que, a princípio de fácil solução, terminam por exigir maior análise por parte dos juízes.

A adoção de medidas nesse sentido irá desestimular e coibir a judicialização dessas ações nos Juizados Especiais. Dentre as medidas que podem ser adotadas, tem-se, a título de exemplo:



O **monitoramento contínuo dos processos**, a fim de identificar padrões anômalos de distribuição de demandas. Com isso, os Juizados podem implementar procedimentos para identificar demandas predatórias logo no início do processo, atentando-se, *e.g.*, para a existência de prevenção, conexão ou continência; a pertinência da classe e do assunto escolhidos no cadastramento da ação, dentre outros;



A **aplicação de eventuais sanções**. Isso, porque, é importante que o sistema tenha a capacidade de impor sanções contra aqueles que apresentam demandas predatórias, como, *e.g.*, as penalidades decorrentes da litigância de má-fé, nos termos do art. 80, I-III, do CPC, desde que evidentemente comprovada. Dentre as sanções poder-se-ia elencar, por não prejudicar o jurisdicionado demandante, a extinção processual por falta de interesse legítimo, caso não preenchidos os requisitos mínimos necessários à propositura da ação (como acontece no caso de não se extrair a verossimilhança das alegações a partir das parcas provas juntadas no processo);



A priorização da **realização de audiências de mediação, conciliação ou instrução**. Isso não somente constitui uma medida típica do rito procedural, como também auxilia a resolver os litígios de maneira mais eficaz e econômica, além de funcionar enquanto elemento a eliminar a proliferação desse tipo de demanda, mesmo porque a eventual ausência da parte autora acarreta a extinção do processo ou pode gerar a aplicação dos efeitos da revelia;



A **criação de uma câmara temática nos Centros de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJs) voltada para o sistema dos Juizados Especiais**, com o objetivo de aprimorar o enfrentamento das demandas de massa, repetitivas e predatórias. Essa medida visa estabelecer um espaço especializado e dedicado a analisar dados, identificar padrões e propor estratégias de enfrentamento a essas demandas. Assim, além de monitorar o volume de processos nos Juizados, a câmara poderá propor ações e estratégias para lidar com essas demandas, promovendo uma abordagem, a um só tempo, mais eficaz e eficiente na resolução dos casos;



O **desenvolvimento de ferramenta tecnológica, em parceria com os Laboratórios de Inovação do Judiciário Brasileiro, para ser integrada à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) ou apresentada em painel do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Essa iniciativa tem como objetivo principal oferecer recursos avançados de análise de dados, permitindo o acompanhamento em tempo real das demandas

nos Juizados Especiais em todo o país. Ainda, a ferramenta pode fornecer informações detalhadas acerca do perfil das demandas, os principais temas em litígio, andamento processual, dentre outras coisas, de modo a possibilitar uma gestão mais eficiente e proativa das demandas nos Juizados Especiais em escala nacional; e



Uma **recomendação, endereçada aos Tribunais de Justiça, para a criação de Núcleos 4.0 temáticos**. Com isso, será possível estabelecer diretrizes e padrões de julgamento, garantindo uma abordagem consistente em todo o país. A integração de tecnologias como inteligência artificial e análise de dados contribuirá para a identificação de precedentes relevantes, auxiliando os magistrados na tomada de decisões informadas e na promoção de uma jurisprudência unificada nos Juizados Especiais.

Em síntese, a identificação e o combate das demandas predatórias nos Juizados Especiais são fundamentais para a manutenção da eficácia, acessibilidade e integridade desse sistema. Ao fazê-lo, os Juizados Especiais podem cumprir o seu propósito de fornecer uma justiça mais ágil e eficaz para todos os cidadãos, promovendo a confiança no sistema judicial. As propostas apresentadas visam, em última análise, a modernização e o aprimoramento de todo o sistema judiciário brasileiro.

III. **O fortalecimento dos Juizados Especiais em benefício de todo o sistema de justiça brasileiro**

Conforme visto, a valorização de todos os Juizados Especiais, mas, notadamente dos estaduais⁵, é medida urgente. A despeito de a importância dos Juizados Especiais ser um assunto de grande relevância no contexto do sistema judiciário, principalmente em razão dos seus princípios essenciais, como oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º, da Lei n.º 9.099/1995), é certo que esses órgãos, por vezes, enfrentam alguns desafios. Com isso, é possível e necessário que se adotem determinadas medidas e abordagens para fortalecer ainda mais os Juizados Especiais, em especial os estaduais.



Uma dessas medidas é a **adoção de mais recursos financeiros e materiais**. Conforme se extrai do Justiça em Números (2023), o número de unidades dos Juizados Especiais estaduais (1.453) é quase dez vezes superior do que as federais (179). Conclui-se que, para melhor garantir o acesso à justiça, faz-se necessário destinar recursos financeiros adicionais para fortalecer e consolidar esse sistema, proporcionando o orçamento adequado para a contratação de pessoal qualificado, infraestrutura adequada e, além disso, a implantação de meios tecnológicos próprios à gestão inteligente de processos para melhorar a experiência dos jurisdicionados;

⁵ Isso, porque, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em dado de 2023 (*in* Justiça em Números 2023. Brasília: CNJ, 2023), existem mais juizados especiais estaduais do que federais. Apenas no primeiro grau do Poder Judiciário tem-se 1.453 juizados especiais estaduais e 179 juizados especiais federais.



Outra medida destacável é a possibilidade de **ampliação da Justiça Itinerante no âmbito dos Juizados Especiais**, visto que se trata de mecanismo de efetividade da garantia do acesso à justiça em seu caráter formal (jurisdição) e material (acesso ao direito), na forma do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Essa modalidade compõe um movimento nacional que visa modificar o contexto de exclusão de grande parte da população ao efetivo acesso à prestação da tutela jurisdicional.

Com isso, a ampliação dos programas de Juizados Especiais Itinerantes pode, decerto, possibilitar o acesso à justiça ao jurisdicionado hipossuficiente, de pouca ou nenhuma escolaridade, habitantes de locais inacessíveis ou difícil acesso, de forma a ampliar a interiorização e, ainda, reduzir a necessidade de as partes deslocarem-se aos grandes centros. Isso pode ser especialmente benéfico em áreas remotas, onde a distância é um obstáculo para o acesso à justiça.

Ainda menciona-se, oportunamente, a importância da **descentralização dos Juizados nos grandes centros**, que visa, sobretudo, aproximar a justiça da população periférica, criando unidades locais para facilitar o acesso à justiça e promover maior eficiência na resolução de questões legais. Isso contribui para a democratização do acesso aos serviços judiciais e para a agilidade na resolução de conflitos, atendendo de forma mais direta às necessidades da comunidade;



Associado, também, ao acesso à justiça, tem-se como medida para o aprimoramento dos Juizados Especiais a exigência de **implementação de um serviço de atermação digital**, como medida para assegurar o acesso e o *jus postulandi* aos excluídos digitais nas ações de até 20 (vinte) salários-mínimos, inclusive com a utilização da inteligência artificial para essa finalidade. Esse sistema trata-se, em resumo, de funcionalidade eletrônica e acessível via internet, que possibilita o envio de pedidos iniciais pela parte autora independentemente da representação de advogados. Com isso, oportuniza-se a chance de o protocolo ser realizado sem a necessidade de deslocamento da parte aos Tribunais, diminuindo os custos para os cidadãos e a distância entre o Judiciário e a sociedade.

Mesmo que não se trate de uma inovação no nosso sistema jurídico, eis que já existem casos exitosos de utilização desse sistema, a atermação digital (ou eletrônica) merece ser aprimorada e ampliada. Isso, porque, a instituição de sistemas eletrônicos para atermação, sobretudo na propositura da demanda, pode não apenas acelerar, como facilitar o fluxo de informações, reduzindo a burocracia e os erros decorrentes de processos manuais.

Dentre os exemplos exitosos de implementação, tem-se, por exemplo, os sistemas dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região ([Portaria Cojef TRF-1 n.º 10431262/2020](#)) e da 3ª Região ([Resolução Cojef TRF-3 n.º 2/2019](#)), âmbitos em que a atermação digital já é uma realidade;



Menciona-se, ainda, a necessidade de **ampla campanha de valorização dos Juizados Especiais**. Isso, por certo, pode ser feito a partir da criação de um Portal Nacional, de modo que a campanha seja conduzida de forma abrangente, envolvendo a produção de materiais informativos, vídeos explicativos e campanhas nas redes sociais. O Portal Nacional poderá servir como um *hub* central para todas as informações relacionadas

aos Juizados, oferecendo acesso público para disseminar conhecimento sobre seus objetivos, seu funcionamento e sua importância na resolução célere de conflitos. Além disso, a implementação da inteligência artificial no Portal permitirá respostas automáticas a consultas comuns, agilizando, assim, o fornecimento de comunicações e alertas sobre fraudes e demandas predatórias.

Para o acesso restrito a magistrados e servidores, o Portal aludido poderá fornecer informações mais sensíveis e técnicas, além de servir como um espaço para debates e discussões acerca de temas relevantes.

Tendo em vista a necessidade de divulgação e de esclarecimento das atividades dos Juizados, para além do Portal, pode-se pensar, ainda, na utilização da TV Justiça, que se apresenta como uma ferramenta eficaz para ampliar a visibilidade dessas ações, proporcionando uma abordagem educativa e informativa à população. Isso, por certo, contribuirá para uma maior compreensão do sistema judiciário e, ainda, promoverá a transparência nas práticas jurídicas;



A **priorização da mediação e conciliação como meios de pacificação social** também é uma medida relevante no âmbito dos Juizados Especiais, podendo ser promovida por meio de programas de capacitação para todos que estão direta e indiretamente envolvidos nos Juizados Especiais (*e.g.*, magistrados, advogados e servidores). Além disso, campanhas de conscientização poderão ser lançadas para informar o público acerca dos benefícios da resolução consensual de conflitos, incentivando a busca por acordos que promovam a pacificação social;



Outra medida de fortalecimento dos Juizados Especiais é o **incentivo, pelos tribunais, à participação dos magistrados integrantes do sistema dos Juizados em Fóruns Nacionais**, a exemplo do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE) e do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (FONAMEC). Esse incentivo à participação ativa, que pode ser promovido por meio de parcerias com as associações judiciárias e da criação de programas de intercâmbio de experiências entre magistrados de diferentes regiões, objetiva fortalecer a uniformização de práticas e a constante evolução do sistema dos Juizados Especiais;



A **incitação de todos os agentes envolvidos nos Juizados ao comprometimento com os princípios do art. 2º da Lei n.º 9.099/1995 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais)** é, também, uma medida de destaque. Nesse contexto, faz-se necessário que sejam desenvolvidas campanhas de conscientização para os agentes direta e indiretamente envolvidos nos Juizados, destacando a importância de que todos estejam plenamente comprometidos com os princípios estabelecidos na Lei n.º 9.099/95. Assim, cursos de formação continuada e atualização periódica podem ser oferecidos para magistrados, advogados, servidores, juízes leigos e conciliadores;



Destaca-se ainda, como medida importante, a **criação, no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), da Escola Nacional de Juizados Especiais**. Com efeito, essa proposta pode ser levada adiante com a definição de currículos específicos para fins de capacitação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores relativamente a temas afetos ao sistema dos Juizados. A despeito disso,

a Escola também pode ser responsável por organizar cursos de educação a distância (EAD) para o público em geral, promovendo um maior entendimento do sistema dos Juizados Especiais, alertando sobre fraudes e esclarecendo direitos;



Alinhado, ainda, ao ensino, tem-se a possibilidade de **incentivar projetos em escolas**, a exemplo do programa “Justiça e Cidadania também se Aprendem na Escola”, que foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Paraná. Isso, pois, é crucial para difundir conceitos fundamentais de justiça e cidadania entre os estudantes, promovendo uma formação mais completa e consciente. Cumpre mencionar que essa iniciativa, criada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), atualmente é desenvolvida em diversos estados em todo o Brasil;



Além disso, chama-se atenção para a necessidade de **conclamar os próprios Tribunais à valorização dos Juizados e respectivas Turmas Recursais**. Isso, por certo, pode ser realizado não apenas por meio de alocação de recursos adicionais, a serem alocados para garantir uma estrutura condizente, mas também com a atenção necessária que lhes é merecida, diante do crescente volume de demandas em todos os estados da federação, assegurando a celeridade e a efetividade no julgamento. Nesse contexto, poderão ser estabelecidos programas de reconhecimento e de incentivo aos tribunais que se destacarem na eficiência e qualidade na gestão dos Juizados Especiais;



Sugere-se, também, a **instituição da Semana Nacional dos Juizados Especiais**, a ser promovida com a colaboração ativa dos tribunais, advogados e demais envolvidos. Durante esse período, poderão, *e.g.*, ser realizadas ações intensivas de conciliação e, ainda, oficinas de capacitação para todos os profissionais envolvidos no sistema dos Juizados. Isso contribuiria não apenas para a desafogamento do sistema, mas também para a disseminação de boas práticas;



Uma outra medida seria o **estímulo e o financiamento de maratonas de inovação anuais**. Essa proposta poderia ser concretizada a partir de parcerias público/privadas, recebendo o apoio e a orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Com efeito, essas maratonas poderiam ser projetadas para incentivar a colaboração entre atores do ecossistema de justiça e da sociedade civil na busca por soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelos Juizados Especiais; e



Por fim, tem-se, ainda, o **aperfeiçoamento do sistema de julgamento dos incidentes de resolução de recursos repetitivos e das reclamações**. Isso, especialmente, porque esse sistema tem sido objeto de congestionamento de muitas demandas, servindo de novo grau recursal, em contrariedade a vários princípios que regem os Juizados. Esse aperfeiçoamento pode envolver, portanto, a implementação de medidas tecnológicas para agilizar o processo, assim como a revisão dos procedimentos para garantir que estejam totalmente alinhados com os princípios de celeridade, economia processual, informalidade e simplicidade. O objetivo, por certo, é reduzir o congestionamento e garantir uma abordagem mais eficiente e eficaz na resolução dessas demandas.

Em resumo, todas essas medidas se voltam a fortalecer os Juizados Especiais, que são fundamentais para tornar o acesso à justiça mais eficaz, notadamente para as demandas de menor complexidade. Para atingir esse objetivo, como visto, é recomendável a adoção de medidas para a valorização do sistema. Assim, será possível tornar os Juizados Especiais ainda mais ágeis e eficazes no cumprimento de sua nobre missão de proporcionar justiça célere e acessível à população.

Afinal, hoje, os Juizados Especiais são a porta de entrada do Poder Judiciário mais próxima do cidadão, e, em razão disso, o seu pleno funcionamento e o seu aperfeiçoamento guardam relação direta com a imagem do Poder Judiciário, de forma a merecer não somente atenção especial, mas investimentos eficazes no sistema.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a partir do exposto, coloca-se à disposição para discutir e colaborar com quaisquer iniciativas voltadas ao aprimoramento dos Juizados Especiais e, também, todas aquelas que visem a aprimorar o Poder Judiciário, que se afigura como o último reduto dos direitos e garantias fundamentais. Acreditamos que, juntos, podemos fortalecer ainda mais esse importante pilar da democracia brasileira.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, renovando os protestos de estima e mais alta consideração. Agradecemos a sua atenção a essas questões e esperamos contribuir de forma efetiva para a melhoria contínua de nosso sistema judiciário.

Frederico Mendes Júnior

Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros



AMB

Associação dos
Magistrados
Brasileiros

www.amb.com.br

SCN Quadra 2 Bloco D Centro Empresarial
Liberty Mall, Torre B, Sala 1302 Brasília-DF |
Tel. +55 61 2103 9000